



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDAS

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDAS

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ACUSADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

ACUSADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

ADVOGADO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALENCAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO

ADVOGADO: HENRIQUE SMIJTINK

ACUSADO: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDAS

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDAS

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME BREDAS

ACUSADO: PAULO ROBERTO DALMAZZO

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL FELIPPE DA SILVA MONTEIRO

ACUSADO: ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BRED A

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BRED A

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: CESAR RAMOS ROCHA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: MARCIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ACUSADO: CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

ACUSADO: FLAVIO LUCIO MAGALHAES

ADVOGADO: GUILHERME SAN JUAN ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: LUIZA MOREIRA PEREGRINO FERREIRA

ACUSADO: ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ACUSADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

ADVOGADO: LETICIA JOST LINS E SILVA

ADVOGADO: ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM

ACUSADO: PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

ADVOGADO: NATASHA DO LAGO

ADVOGADO: MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO

ACUSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

ADVOGADO: NEY FAYET DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: DRAITON GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

ACUSADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA

ACUSADO: HOCHTIEF DO BRASIL SA

ADVOGADO: RICARDO KUPPER PAGES

ADVOGADO: JULIANA SETTE SABBATO

ADVOGADO: VALESKA LOURENCAO PINTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PUJOL

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RENATA AMARAL FARIAS

ADVOGADO: GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

ADVOGADO: ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERNARDO SCHILLER FREIBURGHaus

ADVOGADO: FERNANDA SILVA TELLES

INTERESSADO: BRASKEM S/A

ADVOGADO: THEODOMIRO DIAS NETO

ADVOGADO: ELAINE ANGEL

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: PHILIPPE ALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

1. Decido questões pendentes.

2. Relativamente à busca e apreensão e ao exame das mensagens e arquivos eletrônicos dos gestores/advogados da Odebrecht, Marta Pinto Lima Pacheco, Eduardo Oliveira Gedeon e Guilherme Pacheco de Brito, observo que a Construtora Norberto Odebrecht apresentou petição que foi autuada em apartado 5036125-54.2015.4.04.7000, com manifestação, motivo pelo qual resolvo dar prosseguimento ao exame da questão naqueles autos específicos.

3. Questões relativas às acusações contra os investigados neste feito, prosseguem agora nas respectivas ações penais.

4. No despacho de 21/07/2015 do evento 437, aponte a identificação pela Polícia Federal de anotações perturbadoras em material eletrônico apreendido de Marcelo Bahia Odebrecht.

Oportunizei explicações pela Defesa, inclusive estendendo prazo para tanto.

Apresentada a petição do evento 526 pela Defesa de Marcelo Bahia Odebrecht.

Não foram apresentadas explicações em princípio sobre o que solicitado, mas apenas reclamações veiculadas em linguagem pouco apropriada para o debate jurídico.

Não cabe, evidentemente, a este Juízo responder aos exageros retóricos ofensivos da Defesa contidos na referida peça, devendo ser resguardada a urbanidade na condução do feito.

Apesar da reclamação quanto à publicidade do processo, segue-se mandamento constitucional a respeito e o próprio exemplo do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento público da Ação Penal 470.

Considerando a natureza e a magnitude dos crimes sob apuração, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) inviável o sigilo pretendido pela Defesa de Marcelo Odebrecht sobre o processo ou sobre provas específicas.

A publicidade propicia não só o exercício da ampla defesa pelos acusados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

De todo modo, se houver anotações de cunho exclusivamente privado, sem interesse à investigação, cabe à Defesa apontá-los circunstanciadamente, para apreciação do Juízo e sua eventual exclusão do feito ou anotação sobre eles de sigilo.

Aquelas anotações que apontei no evento 437, incluindo aparentes orientações para destruição de provas ("hieginização de apetrechos MF e RA", v.g.) e sobre as quais não foram dadas explicações pela Defesa, não se enquadram a toda evidência nessa categoria.

Observo, ademais, que as consequências jurídica as quais aludiu o Juízo no despacho do evento 437 diziam respeito à eventual instauração de inquérito para apurar crimes de obstrução à Justiça (art. 2.ª, §1, da Lei nº 12.850/2013), considerando o teor das anotações encontradas, e não quanto às providências cautelares do Juízo e que podem ser tomadas, como é sabido, sem o contraditório.

Assim, indefiro o requerido na petição da Defesa de Marcelo Bahia Odebrecht do evento 526, quanto à anotação de sigilo sobre os processos e peças deles, sem prejuízo de reavaliação se apontados, circunstanciadamente, anotações de cunho eminentemente privado pela Defesa.

Quanto à possível instauração de inquérito para apurar crimes de obstrução à Justiça, deixarei eventual iniciativa ao MPF.

5. Ciência às Defesas e ao MPF.

Curitiba, 31 de julho de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000917378v7** e do código CRC **9700376e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**

Data e Hora: 31/07/2015 14:34:48

5024251-72.2015.4.04.7000

700000917378 .V7 SFM© SFM